



Prefeitura de Mauá

DESPACHO NORMATIVO Nº 30/2018

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2.715/2018, e

CONSIDERANDO que nos termos do art. 47, II, XI e XIV da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos municípios por força do seu art. 144, compete ao Chefe do Executivo dispor sobre gestão administrativa, bem como proceder na prática de atos administrativos concretos;

CONSIDERANDO que a criação do Programa Medicamento Solidário, a ser gerido pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde, configura-se ingerência na atribuição do Chefe do Executivo para a prática de atos de gestão e organização administrativa, inclusive com criação de novas e cumulativas atribuições para os servidores da Prefeitura;

CONSIDERANDO que as obrigações criadas implicam aumento de despesas ao erário sem, contudo, indicar a respectiva fonte de custeio, em flagrante ofensa aos arts. 25 e 176 da Constituição do Estado de São Paulo;

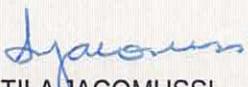
CONSIDERANDO que a Lei nº 5.403, de 12 de novembro de 2018, padece de inconstitucionalidade por violação ao postulado da separação e harmonia dos poderes,

RESOLVO:

1. Negar eficácia e execução à Lei nº 5.403, de 12 de novembro de 2018, vez que não se coaduna com a Ordem Constitucional vigente e Lei Orgânica do Município de Mauá.
2. Determinar à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania o ajuizamento de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Publique-se, registre-se.

Município de Mauá, em 4 de dezembro de 2018.


ATILA JACOMUSSI
Prefeito